



Número: **0053209-80.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANUEL LIMA DA SILVA (AUTOR)	ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50341 310	05/09/2019 09:18	Petição Inicial	Petição Inicial
50341 311	05/09/2019 09:18	BO	Documento de Comprovação
50341 313	05/09/2019 09:18	CNH	Documento de Comprovação
50341 314	05/09/2019 09:18	COMP RESID	Documento de Comprovação
50341 316	05/09/2019 09:18	DOCS HOSP	Documento de Comprovação
50341 317	05/09/2019 09:18	PAG ADM	Documento de Comprovação
50341 318	05/09/2019 09:18	PROCURACAO	Procuração
50341 319	05/09/2019 09:18	SUBS EWERSON para ARTANY 2019	Substabelecimento
50344 296	05/09/2019 21:15	Despacho	Despacho
50867 771	16/09/2019 12:53	Certidão	Certidão
50870 148	16/09/2019 13:08	Intimação	Intimação
50870 149	16/09/2019 13:08	Intimação	Intimação
50870 150	16/09/2019 13:08	Intimação	Intimação
50870 151	16/09/2019 13:08	Citação	Citação
52894 923	24/10/2019 11:45	Termo de Audiência	Termo de Audiência
52895 288	24/10/2019 11:47	Termo de Audiência	Termo de Audiência
52895 292	24/10/2019 11:47	Ata de Audiência e perícia médica	Ata da Audiência
53155 528	30/10/2019 13:07	Certidão	Certidão
53155 530	30/10/2019 13:07	53209-80.2019 MANUEL LIMA 28A	Aviso de recebimento (AR)

57245 880	31/01/2020 15:34	<u>Certidão</u>	Certidão
60103 405	01/04/2020 14:22	<u>Despacho</u>	Despacho
60868 694	20/04/2020 15:23	<u>Intimação</u>	Intimação
61033 367	24/04/2020 10:23	<u>Petição</u>	Petição
64723 006	15/07/2020 13:26	<u>Despacho</u>	Despacho
64723 015	15/07/2020 13:32	<u>Despacho</u>	Despacho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.
SECÃO ____.

MANUEL LIMA DA SILVA

Brasileiro(a), Casado(a), Vendedor, inscrito(a) no CPF sob o nº. 234.259.034-20 e portador da cédula de identidade nº. 1922514 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Geraldo Paes, nº 1194, Casa 3, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53431-832, não possuindo endereço eletrônico, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional e eletrônico constante no instrumento procuratório ou timbre desta peça, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no **artigo 319** e seguintes do **Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015** e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Rua Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, endereço eletrônico: excelsior@excelsorseguros.com.br, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA PRELIMINAR

Visando celeridade e considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder de Consórcios, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 200,00 (Duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(a) requerente encontra-se desempregado(a), não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.



DOS FATOS

01. No dia 20 de março de 2018, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 675,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta LESÃO DO MAO e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 -
Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES -
Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização
securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações
da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de
vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em
veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não
identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do
referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7º,
parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos.
Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade
indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 -
Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI



N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:



Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319, VII, do CPC/2015** juntamente com a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício 005/2015, que fixou os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência;
- 1) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246, inciso I, do CPC/2015**, e, devendo em audiência a parte ré apresentar resposta a presente, sob pena de efeitos da Revelia, conforme o art. **335 do NCPC**;
- 2) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de **20% (vinte por cento)** sob o valor dado à causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do(s) advogado(s) ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO – OAB/PE 22.077, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 01 de julho de 2019.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO
Advogada – OAB/PE 22.077





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180856600000049556496>
Número do documento: 19090509180856600000049556496

Num. 50341310 - Pág. 5



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA -
DP28ªCIRC DIM/8ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0118004272

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2018** às
10:06

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **20/3/2018** às **12:10**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 61 - Bairro: CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (AUTOR / AGENTE)
JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (OUTRO)
MANUEL LIMA DA SILVA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a)
MANUEL LIMA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MANUEL LIMA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão: ANTONIA
ALVES DA SILVA Pai: JOSE LIMA DA SILVA Data de Nascimento: 3/9/1980 Naturalidade:
GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1922519/SDS/PE (RG), 23425963420 (CPF)
Profissão: VENDEDOR(A) Telefones Celulares:
- 985915558**



Endereço Residencial: **RUA ARQUITETO JOSE GERALDO DE CASTRO PAES, 1194, CASA 63
- CEP: 56000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (não presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não presente ao
plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ARUANA SEGUROS

22 MAI 2018

27/04/2018 09:52





DELÉGACIÃO DE POLÍCIA CIVIL DE RIBAIS/DESEC
DELÉGACIÃO DE POLÍCIA CIVIL DE CRUZMORICÍCAGO - PANTANAS
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0118004525

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Clubes (Quem sou eu)

Local de Fábrica: ALTA PRAZERÍA
Centro - PAULISTA/PEREIRANO/BRASIL
Fábrica: BARRA DO CÉNTRICO (BARRA) - BARRA

Les deux (2) employés (s) ont rencontré :

JUNTE DE SÓUSAS SANTOS PEREIRA (OUTRO) CONDUTOR DE MOTOCICLETA PRAÇA MÁGO IDENITRICA (AUTOR / AGENTE)

isónemaa en (slobby) love (a)oteid

VEICULOS (nacido en 1996)

Quesiti di logica e di matematica

Endereço: Rua Arquimedes José Geraldo 1026 - Centro - 14100-000 - São Paulo - SP - Brasil
E-mail: casas@casas.com.br - Telefone: (11) 5052-5255

NAME: DE SOUSA SANTOS PEREIRA (use please on blnrgo) - Saxon
BAPTISMAL NAME: Saxon

WIRLAM SECURITIES
HAROLD

ECONOMIC

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4988 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANUEL LIMA DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDJ4988 (PERNAMBUCO/PAULISTA)**
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

O SR. MANUEL LIMA DA SILVA, NOTICIOU NESTA 28º CPOL, QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4988 PELA VIA DE ACESSO AO LADO DO SHOPPING NORTH WAY, QUE DEVIDO A BURAGOS NA RODOVIA, OUTRA MOTO CONDUZIDA POR PESSOA DESCONHECIDA, EM ALTA VELOCIDADE, DESVIOU EM SUA DIREÇÃO OCASIONANDO A COLISÃO LATERAL. DEVIDO AO IMPACTO A VÍTIMA CAIU DA MOTO E SOFRIU LESÃO / FRATURA EXPOSTA DO 5º QDE DA MÃO ESQUERDA. O SR. MANUEL LIMA FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES PARA UPA DE JD. PAULISTA EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES (ATEND. N° 113354) ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRÚRGICO/ MÉDICO ÍCARO MOLIM - CREMEPE 26560. REGISTROU-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Manuel Lima da Silva
MANUEL LIMA DA SILVA
(VITIMA)



B.O. registrado por **ISAC MARTINS RODRIGUES FILHO** - Matrícula: **2733013**



27/04/2018 09:52



Outilicacão do(s) opílate(s) envolto(s)

COL. PIRAMONTE - Quisqueya 42 (MUNICIPIO DE MÁTANAS)
Cedula: MUNICIPALIDAD DE MÁTANAS - Quesada 42 (MUNICIPIO DE MÁTANAS)
SILVA
DE SOUSA SANTOS PEREIRA, das esizas em posse do(a) 26/06/2006
DE MUNICÍPIO DE MÁTANAS (AÉCITO) de blosheadas do(a) 26/06/2006
MOTOCICLETA DE PLACA P01-999 (AÉCITO) de blosheadas do(a) 26/06/2006

Auto-Fabricated-Optical-Model, Software, Computer-Aided Design (PERNAMBUCO/UNIBRAZ)

Complementary Options

Assignments due(s) based on(s) previous tests unless otherwise specified

MANUFACTURER (AMITI)

MESSAGES

C. L. HARRIS





ARUANA SEGUROS

22 MAI 2018



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180876600000049556499>
Número do documento: 19090509180876600000049556499

Num. 50341313 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Bona Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.832/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MANUEL LIMA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ARQUITETO JOSE GERALDO PAES
1194 CS-3 COND RESIDENCIAL

CPF: 234.259.034-20

NSA DO QPAU AMARELO
PAULISTA PE
53431-832

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
018184921	ÚNICA	11/05/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/05/2018	2001971130	5723236

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7017484324	05/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
18/05/2018	12/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	375,22

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	431.000000	0,72668221
Acréscimo Bandeira AMARELA		313,20
Contribuição Iluminação Pública		2,30
ICMS Subvenção-CDE-NF 008554436-12/03/18		37,15
Multa por atraso-NF 008554436 - 12/03/18		3,78
Juros por atraso-NF 008554436 - 12/03/18		8,12
Atualização IGPM-NF 008554436 - 12/03/18		8,76
		3,91

TOTAL DA FATURA

375,22

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA
3130822998	CAT	11/04/2018	15.019,00		11/05/2018	15.450,00	40

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Mês/ano	ano	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	Geração de Energia	R\$	27,50%
MAI18	431	315,50	25,00	78,87	Transmissão	R\$	0,72
ABR18	499	ICMS	315,50	1,12	Distribuição (celpe)	R\$	71,93
MAR18	594	PIS		3,53	Perda de Energia	R\$	21,81
FEV18	494	COFINS	315,50	532	Encargos Baterias	R\$	27,10
JAN18	484			16,78	Tributos	R\$	59,18
DEZ17	525				Total	R\$	315,58
NOV17	481						100%
OUT17	433						
SET17	467						
AGO17	383						
JUL17	451						
JUN17	455						
MAI17	509						

INFORMAÇÕES INFORMATIVAS
A partir de 28/04, tarifa com reajuste médio de 9,47% para todos os consumidores, com 9,50% para os consumidores da Zona da Mata. Na data da fatura a menor tarifa é a Amarela. Mais informações em www.anel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade do fornecimento ou no ato de fornecimento. Pago em atraso para multa 2% (R\$11,40/MEZ), juros 1% mês (R\$10,40/MEZ) e atualização monetária no período de atraso. O cliente é responsável pelo custo de fornecimento para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Consumo Ativo(kWh) da(s) Conta(s) de energia elétrica(s).					
Venda	Desconto	Valor	Venda	Desconto	Valor
18/04/18	11/05/18	393,87			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com averbação nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débito anterior bem como não obriga débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Não existem débitos de 2017, e anos anteriores. Esta declaração não impõe obrigações ao consumidor, nem impõe o cumprimento das obrigações do consumidor, as quais são fixadas na legislação federal e estadual. Art. 4º, § 1º, da Lei 12.007/09. Esta declaração não obriga débitos de processos judiciais, nem obriga a devolução de dévidas na fatura em discussão judicial que podem ser cobradas após o fim do processo.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				NÍVEIS DE TENSÃO		
PROVIMENTO	VALOR APURADO	LÍMITE MENSAL	LÍMITE TRIMESTRAL	LÍMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LÍMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	1,00	5,37	10,15	20,30	220	-20/+20
FIC	2,00	3,23	6,47	12,95		
DMC	0,97	2,08	0,40	0,03		
Límite DIFC: 12,22						

CONTACONTA 7017484324 MÊS/ANO 05/2018 DATA DE PAGAMENTO 08/06/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 375,22
838350000003-2-75220011007-9 01748432410-6 13297044883-4



ARUANA SEGUROS
22 MAI 2018



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 988745

Nome: Manuel Ribeiro de Siqueira

Foi atendido às 12:35 hs do dia 20/03/18

Diagnóstico Provável: Fractura exposta de seu
máos e fratura de ...

Tratamento Realizado: Curativo + ser comulhe-
mento com otorreofacilitante (HMA)

Observação:

Cópia de:

Andréa Paganini
Médica
CRM-PE 20545

Médico – CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Puplico do Estado de Pernambuco.

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP
Avenida Ministro Marcos de Barro Freire, S/N Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53.421-035
CNPJ: 09039744/0005-18 TEL: (81) 3184-4255



GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Pac 107180 - MANOEL LIMA DA SILVA
Mae: ANTONIA ALVES DA SILVA
IDADE: 988745 Nasc 3/9/1960
CIDADE:

57

SEXO:

BAIRRO:

UF:

HISTÓRIA CLÍNICA:

50 anos moto - moto com
moto 50 anos

EXAME FÍSICO:

HGT:

F.C:

P.A: 130 x 80

EXAMES COMPLEMENTARES:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

HD1:

mot

HD2:

CONDUTA TERAPÊUTICA:

JUSTIFICATIVA:

HOSPITAL DE DESTINO:

UPA - TO

MÉDICO SOLICITANTE DA SENHA:

Artânia Victória
Machado
19090509180892300000049556502

SENHA:

5587483

HORA:

13h

DATA:

20/03/18



EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta () Resposta Verba () Resposta ao Estímulo Doloroso () Irresponsivo ()

Escala de Coma Glashow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular 4
Abertura Ocular a Voz 3
Abertura Ocular a Dor 2
Sem Abertura Ocular 1

RESPOSTA VERBAL

Orientado 5
Confuso 4
Resposta Inapropriada 3
Sons incompreensíveis 2
Sem Resposta Verbal 1

RESPOSTA MOTORA

Obedece Comando 6
Localiza Estímulo Doloroso 5
Retirada ao Estímulo Doloroso 4
Descorticação 3
Descerebração 2
Sem Resposta Motora 1

TOTAL DE PONTOS ECG: _____

Classificação TCE pela ECG
ECG 3-8: TCE GRAVE
ECG 9-13: TCE Moderado
ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor () Desvio comissura labial ()
Dificuldade na Fala ()

Avaliação Pupilar: Isocóricas () Anisocóricas () Midriase () Miose ()

CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S() N()

Reanimação Cardiopulmonar: S() N()

Imobilização tala Gessada: S() N()

RX: S() N() Analgesia: S() N()

Antibioticoterapia: S() N() Especificar: _____

Infusão de fluidos: S() N() Especificar: _____
Volume dos Fluidos Infundido: _____

Oxigêniooterapia: Cateter () Venturi () CPAP()

Outras condutas: _____

Aspiração de Sangue e/ou secreções: S() N()

Intercorrências: _____

Entubação Orotraqueal: S() N()

INTERCORRÊNCIAS

Ventilação Mecânica: Modalidade _____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Médico da Liberação do Paciente

ACOMPANHAMENTO MÉDICO: () SIM () NÃO

ARUANA SEGUROS
22 MAI 2018



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 48636
Paciente : 113354
Convênio Atend. : 1
Leito : 800
Dt. Início : 20/03/2018 22:32
Cid Pré-Operatório : S626
Cid Pós-Operatório : S626

Sala : 0003 SALA 03
MANUEL LIMA DA SILVA
SUS - INTERNACAO
VERD2-EXTRA
Dt. Fim : 20/03/2018 23:28
FRATURA DE OUTROS DEDOS
FRATURA DE OUTROS DEDOS

Atendimento : 421179
Carteira :
Idade : 57 Anos 17 Dias 22 Horas

Procedimentos

Procedimento: 0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 42 LOCAL

Equipe Médica

URGIAO

14368 FABIO NEUMANN KAUFFMAN

Descrição

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE FALANGE DISTAL DO 5ºQDE
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO
OPERADOR: DR. FABIO KAUFFMAN
1º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA
INSTRUMENTADOR: NANE
ANESTESIA: LOCAL

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUÍBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS
4. OBSEVO IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES EM 5º QDE
5. REALIZADO LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0,9%
6. REALIZADO DEBRIDAMENTO DE TECIDO DESVITALIZADO
7. SUTURA COM NYLON 3.0
8. CURATIVO
9. TALA SPLINT

3S: IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES, VIGIAR PERFUSÃO E GRANDE RISCO DE NECROSE.

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Pedro Cunha
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 22.959

DR(A) : FABIO NEUMANN KAUFFMAN
CRM : 14368

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

ARUANA SEGUROS
22 MAI 2018



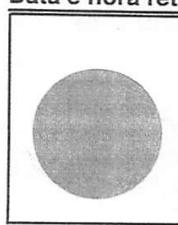
HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 20/03/2018 13:37

Ortop



Nome Paciente: MANUEL LIMA DA SILVA
Cód. Paciente: 113354
Data de Nascimento: 03/09/1960
Sexo: Masculino
Idade: 57
Senha: 0022
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 421115
SAME: 100534

Período: 20/03/2018 14:04 - 20/03/2018 14:11

LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: URGENCIA AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO UPA DE PAULISTA SENHA 5387483, CONCS, ORIENT, EUPNEICO, TRAUMA 5º QDE COM FRATURA EXPOSTA APOS COLISAO MOTO - MOTO. REFERE DOR MIE
HD: FRATURA EXPOSTA 5º QDE.

Observação: REFERE HAS.
NEGA DM.

rograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 5
- FREQUENCIA CARDIACA: 82.00 BPM
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 90.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98.00 %

REVISADO
NEP/HMA

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não (✓)

Local

.....
Enfermeiro

.....
Luciano de Freitas e Silva
COREN-PE 253220-ENF

Acolhido(a) por: LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 20/03/2018 14:11

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

ARUANA SEGUROS
22 Mai 2018
Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180892300000049556502>

Número do documento: 19090509180892300000049556502

Num. 50341316 - Pág. 5



RECEITUÁRIO

CABO MÉDICO

Manoel Lima da Silva

Paciente vítima de fratura exposta de F3 de 5º G.O com ferimento extenso em polpa digital do 5º G.O em tratamento desde 20/10/18 apresentando dificuldade de fechamento de 5º G.O e cicatrização em 3/4 distal de 5º G.O com sensação de choque ao toque de polpa digital.

C.I.D: 561.1 + 562.6 + 566.3

Dr. Fábio Montalvão Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM 29396

18/07/18

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 20/12/2018	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 20/12/2018
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: MANUEL Lima da Silva	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura exposta (Acidente de Motocicleta), da F3 da 5ª de dedo da mão esquerda, com lesão da aponeurose + lesão de nervo digital	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): 1º Palante submetida a cirurgia (lavagem + desbridamento + fixação da 5ª de dedo (fratura) + imobilização com gesso. Palante removida a fonoaudiologia (20/12/2018)	
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: [] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. <input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º Fratura exposta, com lesão de nervo digital,
2º Palma escura + lesão da aponeurose +
3º Rigidez da 5ª de dedo + fixação com desbridamento
4º Palmarofrente - (Sangria + farto) traumática
5º 5ª de dedo - Fratura exposta com lesão nervosa e articular

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 6/9/2018 A 6/9/2018	E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.
---	--

LOCAL 6/9/2018	DATA 6/9/2018	ASSINATURA E CARIMBO Dr. Cesar J. da Silva
-------------------	------------------	---



Atendimento: 421115
Data e Hora: 20/03/2018 13:43
Senha da Classificação:
0022
Paciente: 113354 MANUEL LIMA DA SILVA
Sexo: MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 03/09/1960 Idade: 57 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: ANTONIA ALVES DA SILVA
Nome do Pai: JOSE LIMA DA SILVA
Estado Civil: SOLTEIRO
Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA
CRM: 12346
Endereço: ARQUITETO GERALDO PAES -- CASA 3
1194
Bairro: PAU AMARELO
Cidade/UF: PAULISTA PE
Usuário Atendimento: HANESSAKCCA
Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes
Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: BRASILEIRA
Nr Documento Estrangeiro:
Observação:
RESUMO DE TRATAMENTO
Peso: _____
Altura: _____
Temperatura: _____
Hora: 14:50h
Queixa Principal

Dor + Sangramento e 5º QDE + Dor e TNZ (E) após colisão motox Moto. há 04 horas. Nega alergias ou DM2. HAS (E). Coronariopata.

Exame Físico

EFB, consciente, orientado, eupneico.

TSE: Ferimento sangrante na região da F3 e 5º QD.

TNE: Extremidade direita (2/4/4), dor a rotação lateral do pé.

↓ Dor no pé (E)

Hipótese Diagnóstica

Ferimento extenso e 5º QDE? Fx exposta de 5º QDE? Entorno de TNZ (E).

Prescrição Médica

Sol. Rx de pé + TNZ + mão (E).

*Vinicius Oliveira Ferreira
Médico
CRM-FE 24589*

Internar no BLOCO Agorá

*Dr. Icaro MACHADO
Médico
CREMEPE 28580*

Assinatura e Carimbo/Médico
Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência
() Transferido: Para _____
Senha: _____
(X) Encaminhado ao setor de internação

*ARUANA SEGUROS
22 MAI 2018*





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES		2 - CNES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES		4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário			
MANUEL LIMA DA SILVA	113354			
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - RaçaCor	10.1 - Etnia
706406682094787	03/09/1960	Masculino	Feminino	03 - Parda
0000 - Não Se Aplica	12 - Telefone de Contato			
11 - Nome da Mãe	8198667093			
ANTONIA ALVES DA SILVA	13 - Nome Responsável			
JOAO PAULO SILVA	14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	ARQUITETO GERALDO PAES, 1194 - PAU AMARELO			
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP	
PAULISTA	261070	PE	53433665	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE MAIS DOR EM TNZ.

21 - Condições que justificam a Internação	PACIENTE CIRURGICO			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas	EXAME FÍSICO E RAIOS X			
23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas	
FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE	S626	W000	V229	020106000
27 - Descrição do Procedimento Solicitado	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA			28 - Código do Procedimento
29 - Especialidade	30 - Caráter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente	
CIRÚRGICA	2	(X) CNS	() CPF	98001628722231
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)		
FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS	20/03/2018	DR. FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS Médico CREMEPE 25560 18099		

PREENCHER-EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bilhete	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Típico			
38 - () Acid. Trabalho Trajeto	42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR

45 - Vínculo com a Previdência	() Empregado	() Empregador	() Autônomo	() Desempregado	() Aposentado	() Não Segurado
--------------------------------	---------------	----------------	--------------	------------------	----------------	------------------

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor	52 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)
	E260000001	

48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)
() CNS	() CPF	
50 - Data da Autorização	26181015812590	

DR. FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS
20/03/2018

Código do Laudo: 421115

AIH
26181015812590
ARUANA SEGUROS
22 MAI 2018





FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: **421179**

Usuário: **JOSAFAXA**

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP. : 53.400 - 000

DADOS DO PACIENTE

Paciente: MANUEL LIMA DA SILVA	Prontuário: 113354		
Idade: 57a 6m 15d	Sexo: M	Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 3/9/1960
Profissão:	Escolaridade:		
R.G.: 1922519	C.P.F.: 23425903420	Telefone: , 1194 - PAU AMARELO	CEP 53433665 - PAULISTA - PE
Dados da Internação			
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Data e Hora da Internação: 20/3/2018 18:16		
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL		
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA	Leito: VERD2-EXTRA	
Médico Internação: SORMANE DE CARVALHO BRITTO			

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	- Número:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil :

2100

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: <u>21/03/18</u>	Hora da Alta: _____ : _____
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão	
Condições de Alta: <u>Boas condições clínicas</u>	
Diagnóstico Principal.....: <u>Ex Falange M 1º QDE</u>	
Diagnóstico Secundário01.: _____	REVISADO
Diagnóstico Secundário02.: _____	CCIH-HMA
Procedimento.....: <u>Limpeza limpeza + Reabilitação</u>	
<p><i>Dr. Igor Alencar</i> Ortopedico e Cirurgia CRM-PE 26.446</p>	
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

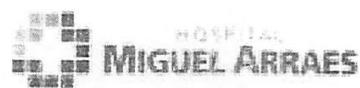
Em 20 de Março de 2018

Manuel Lima da Silva

ARUANA SEGUROS
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

22 MAI 2018





EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: MANUEL LIMA DA SILVA REG: 113354

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
20/3/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
HAS +	# ADMISSÃO
DM- ALERG-	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO COM FRATURA EXPOSTA EM 5º QDE E DOR EM TNZ E.
17:30	EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, CORADO AFEBRIL
	EX. FÍSICO:
	SANGRAMENTO E EXPOSIÇÃO OSSEA EM 5º QDE
	DOR EM TNZ E
	HD: FX EXPOSTA DE 5º QDE
	CD: INTERNAMENTO
	<p><i>[Handwritten signature]</i> Dr. <i>[Handwritten name]</i> Médico CRM-PE 28580 CREMEPE</p>
21-03-18	# SOT#
	<p><i>Paciente segue no 1º DPO co mungos curados + remodelamento em Talus Metal do 5º QD E</i></p>

*Paciente segue em Boas condições
acucrativas, sem queixa.
CD: - SOT na Hospitalar.
- Manter Talus Splint crânio
- Sos orientações Dr. Antônio Guedes*



VÍTIMA MANUEL LIMA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO****CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME****BENEFICIÁRIO** MANUEL LIMA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 23425903420**Posição em 22-02-2019 11:52:42**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/09/2018 R\$ 675,00 R\$ 0,00 R\$ 675,00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MANUEL LIMA DA SILVA, brasileiro (a), Casado, Vendedor, portador (a) da cédula de identidade de nº 1922514 SDS/PE, inscrito (a) no CPF de nº 234.259.034-20, residente e domiciliado (a) a Rua Arquiteto Jose Geraldo Castro, 1194, Casa-3, Pau Amarelo , Paulista/PE.

OUTORGADO:

EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, casado, OAB/PE: 28.570, **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, casada, OAB/PE: 22.362 com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 Paissandu - Recife/PE - Cep. 52010-040, e endereço eletrônico renathacccs@hotmail.com

PO D E R E S

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados.

Olinda/PE, 28 de Setembro de 2018.



MANUEL LIMA DA SILVA

Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510
Paissandú - Recife/PE - Cep. 52010-040
Fones: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579



DECLARAÇÃO DE POBREZA

MANUEL LIMA DA SILVA, brasileiro (a), Casado, Vendedor, portador (a) da cédula de identidade de nº 1922514 SDS/PE, inscrito (a) no CPF de nº 234.259.034-20, residente e domiciliado (a) a Rua Arquiteto Jose Geraldo Castro, 1194, Casa-3, Pau Amarello , Paulista/PE. De acordo com as Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda/PE, 28 de Setembro de 2018.



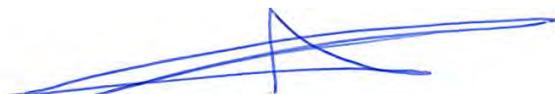
MANUEL LIMA DA SILVA



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, nos poderes a mim conferidos pelo outorgante, a advogada **ARTANY VICTORIA SOUZA SANTOS MACHADO**, portadora da **OAB/PE n. 22.077**, no processo em tela.

Recife-PE, 03 de julho de 2019.



EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180930100000049556505>
Número do documento: 19090509180930100000049556505

Num. 50341319 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se

Recife, 05 de setembro de 2019.

ADRIANA CINTRA COËLHO
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 05/09/2019 21:15:31

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090521153137200000049559015>

Número do documento: 19090521153137200000049559015

Num. 50344296 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 12:53:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091612533286200000050071306>
Número do documento: 19091612533286200000050071306

Num. 50867771 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50344296, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife, 05 de setembro de 2019.
ADRIANA CINTRA COËLHO Juíza de Direito"*

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 50344296, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife, 05 de setembro de 2019.
ADRIANA CINTRA COËLHO Juíza de Direito"*

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Destinatário(s):

Nome: MANUEL LIMA DA SILVA

Endereço: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO PAES, N° 1194, CASA 3, PAU AMARELO, PAULISTA/PE, CEP: 53431-832

Através da presente, fica V. Sª INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiência do juízo em epígrafe, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 23/10/2019 Hora: 12:10.

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 13:08:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613080143800000050073685>

Número do documento: 19091613080143800000050073685

Num. 50870150 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 23/10/2019 Hora: 12:10.

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19090509180856600000049556496

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 13:08:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613080163000000050073686>
Número do documento: 19091613080163000000050073686

Num. 50870151 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA LOPES VILA NOVA SIMOES - 24/10/2019 11:45:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411452146700000052052795>
Número do documento: 19102411452146700000052052795

Num. 52894923 - Pág. 1

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR^a. DR^a. ADRIANA CINTRA COÊLHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0053209-80.2019.8.17.2001.

Autor: MANUEL LIMA DA SILVA RG nº1922519 SSP/PE; CPF nº234.259.034-20

Adv. Autor: Artany Victoria de Souza Santos Machado OAB/PE nº22077

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Representante: RG nº SSP/PE; CPF nº

Advogado: – OAB/PE nº

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 12:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE,
CEP: 50090-700.

Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada. Ausente a parte ré, bem como de seu advogado.

Presente a Perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade de conciliação, face a ausência da parte ré.

Em seguida, passou esta Juíza a se manifestar nos seguintes termos: **Verifico que foi expedida carta de citação para a demandada, entretanto, como não houve a devolução do AR, não se sabe se o ato foi efetivado. Aguarde-se a devolução do AR.** Realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista à parte autora a respeito do laudo pericial.

Em sucessivo, o autor por sua vez concordou com o laudo pericial.

Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila M^a Lopes Vila Nova Simões (Analista Judiciária), digitei.

**ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito**

Autor:

Adv. Autor:

Perita:





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR^a. DR^a. ADRIANA CINTRA COËLHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0053209-80.2019.8.17.2001.

Autor: MANUEL LIMA DA SILVA RG nº1922519 SSP/PE; CPF nº234.259.034-20

Adv. Autor: Artany Victoria de Souza Santos Machado OAB/PE nº22077

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Representante: RG nº SSP/PE; CPF nº

Advogado: – OAB/PE nº

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 12:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada. Ausente a parte ré, bem como de seu advogado.

Presente a Perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade de conciliação, face a ausência da parte ré.

Em seguida, passou esta Juíza a se manifestar nos seguintes termos: **Verifico que foi expedida carta de citação para a demandada, entretanto, como não houve a devolução do AR, não se sabe se o ato foi efetivado. Aguarde-se a devolução do AR.** Realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista à parte autora a respeito do laudo pericial.

Em sucessivo, o autor por sua vez concordou com o laudo pericial.

Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila M^a Lopes Vila Nova Simões (Analista Judiciária), digitei.

Adriana Cintra Coelho
ADRIANA CINTRA COËLHO
Juíza de Direito

Autor: *+Manuel Lima da Silva*

Adv. Autor:

Perita: *Dra. Priscila Lemke*
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 19.388 / TEOF 16155

Artany Victoria de S. S. Machado
Advogada
OAB/PE 22.077
[Signature]





Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA LOPES VILA NOVA SIMOES - 24/10/2019 11:47:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411475849700000052052811>
Número do documento: 19102411475849700000052052811

Num. 52895292 - Pág. 2

Nº do Processo: 53 209-80.2019.8.14.2001

Nome completo: manuel hirna da silva

CPF: 234259 034-00

Vara: 28ª Vara Cível da Capital – Seção A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Pau Eta - PE

Data do Acidente: 20/03/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do 5º díodo
da mão esquerda submetido
à tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

A fratura ocorreu na falange distal do 5º díodo da mão esquerda com lesão de parte molhada, porém a seguir comprometeu a função de toda a mão

NO V.R.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão
Mão
Esquerda 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

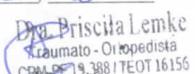
2ª Lesão 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/>
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa <input type="checkbox"/>

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

23/10/2019


Dr. Briscita Lemke
Traumato - Ortopedista
CRM PE 19.388 / TEOF 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Mão Esquerda - Redução da força de apreensão da mão esquerda com rugosidade articular distal e redução da amplitude de movimento de flexão do 5º dedo, além de dor no dorso do mesmo para a face palmar da mão se sobrepondo aos outros dedos.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de MANUEL LIMA DA SILVA .
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de outubro de 2019

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MANUEL LIMA DA SILVA
Endereço: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO PAES, N° 1194, CASA 3, PAU
AMARELO, PAULISTA/PE, CEP: 53431-832

ENDERE
CEP / C
0053209-80.2019.8.17.2001
INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS
3	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

24/09/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Samara Oliveira de Melo
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR

Samara P. Sales
MAT. 0506254-5
AG. DE CORREIOS



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070184100000052308046>
Número do documento: 19103013070184100000052308046

Num. 53155530 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

14197515021PR

		DN
20/09/19	23/09/19	/ /
15:41 h	15:18 h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMBARGADOR RODOLFO AURBUA (1º DGR)

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 52000-900

BRASIL
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070184100000052308046>
Número do documento: 19103013070184100000052308046

Num. 53155530 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001
AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o expediente de ID 50870151 não foi expedida para os correios . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.
VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 31/01/2020 15:34:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013115340285400000056309446>
Número do documento: 20013115340285400000056309446

Num. 57245880 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

Diante da certidão Id 57245880, encaminhe-se carta de citação para o demandado, para no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2020.

ADRIANA CINTRA COÊLHO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 01/04/2020 14:22:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040114222729300000059085618>
Número do documento: 20040114222729300000059085618

Num. 60103405 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60103405, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R.H. Diante da certidão Id 57245880, encaminhe-se carta de citação para o demandado, para no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Recife, 01 de abril de 2020. ADRIANA CINTRA COÉLHO Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de abril de 2020.

DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE
SEÇÃO A**

PROCESSO Nº 0053209-80.2019.8.17.2001

MANUEL LIMA DA SILVA, já qualificado(a) nos autos do processo acima epigrafado, vem por sua advogada, informar o que segue.

Esclarece o autor foi submetido a pericia medico traumatológica (53155528 - Certidão 53155530 - Aviso de recebimento (AR) (53209 80.2019 MANUEL LIMA 28A)), que atestou a **LESAO DO MEMBRO SUPERIOR (25%) que de acordo com a tabela vigente equivale R\$ 2362,50 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Há de ser ressaltado que o processo vem instruído com todos os documentos essenciais ao deslinde da questão, inclusive onde comprova inequivocadamente a debilidade permanente do autor.

Em vista do exposto, **requer que JULGUE PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento do complemento do seguro obrigatório DPVAT.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de abril de 2020.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO
Advogada – OAB/PE 22.077



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 24/04/2020 10:23:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042410231417800000059967106>
Número do documento: 20042410231417800000059967106

Num. 61033367 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Certifique a Diretoria Cível se houve a citação da demandada. Após, voltem-me conclusos.

RECIFE, 15 de julho de 2020

ADRIANA CINTRA COELHO
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 15/07/2020 13:26:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513262512000000063518790>
Número do documento: 20071513262512000000063518790

Num. 64723006 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se o Autor para ofertar réplica à contestação, no prazo legal.

Recife, 15 de julho de 2020.

ADRIANA CINTRA COELHO
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 15/07/2020 13:32:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513322171500000063518799>
Número do documento: 20071513322171500000063518799

Num. 64723015 - Pág. 1